



PROCESSO Nº	:	55.503-7/2021
PROCEDÊNCIA	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADA	:	GEISA MACHADO CUSTÓDIO
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, encaminha para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. **GEISA MACHADO CUSTÓDIO**, servidora efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe “13”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, incisos I ao IV, c/c art. 40 § 5º da Constituição Federal nº 11.301/2006, art. 1º da Lei Orgânica Municipal, no seu art. 122; Lei Municipal nº 4.614/2005, art. 3º, art. 12, §§ 3º e 11, art. 92, incisos I ao IV; Processo IMPRO nº 213/2020; bem como nos artigos 29, inciso XXIV e 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 148411/2021).





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ISAIAS LOPES DA CUNHA

Telefone: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

3. Diante disso, editou a Portaria nº 2.592/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 4.916, em 06/04/2021 (fls. 09/11 – Doc. nº 148411/2021).

4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria, e que a Portaria nº 2.592/2021 está apta ao registro, oportunidade em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 172396/2021)

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.998/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria nº 2.592/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 19866/2021).

É o relatório.

